



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 009/2023.

**Termo de Convênio de Cooperação que entre si  
celebram o Município de Itabaiana e o  
ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA/SE.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por seu Prefeito O Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF nº .737.905- , brasileiro, maior e capaz, doravante designado Concedente e a **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA (APAE)**, situado na Rua Monsenhor Constantino nº 520, neste Município, registrado no CNPJ nº 00.962.972/0001-67, neste ato representado por sua presidente Maria Hélvia Nunes, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 193, no Município de Itabaiana/SE, portadora do CPF. nº .945.905- , doravante designada convenente. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município nº 2.583 de 20 de dezembro de 2022, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana conforme Lei Municipal nº 2.583 de 20 de dezembro de 2022, a qual auxiliará na manutenção material e financeira, especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE, cuja execução caberá ao Convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.583 de 20 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE”.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE no desenvolvimento de projetos para melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência física e/ou mentais, deste Município;
- II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na execução do projeto, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Encaminhar à Associação pessoas que necessitem de atendimento, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- IV. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;
- V. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação dos recursos;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA/SE**

Constituem obrigações:

- I. Contribuir com a melhoria das relações sociais, familiares e qualidade de vida dos beneficiários do Projeto;
- II. Estimular o trabalho coletivo através de atividades grupais;
- III. Contribuir na recuperação dos beneficiários através de atendimento psicológico e ortodôntico, realização de atividades artísticas, culturais, análise do processo de avaliação e aprendizagem dos alunos, reuniões pedagógicas com os pais e mestres.
- IV. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- V. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- VI. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VIII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a qual será transferida através de 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tal montante será na sua manutenção material e financeira, bem como no custeio do aluguel do prédio onde se encontra instalada a APAE no município de Itabaiana, ambos demonstrado no Anexo I – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2023, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Associação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 - Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas.  
04.122.0001.2009 – Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas.  
3350.43.00 – Subvenções Sociais  
3350.43.03 – Subvenção Social a instituição Privada de Assistência Social  
Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 10 de Fevereiro de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal

  
Maria Hélvia Nunes  
Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

- I- Angela Santos de Oliveira  
II- Maria Reis das Santos